



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis

Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Entre as partes, de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR RANGEL DA SILVA**;

E de outro:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO, CNPJ n. 55.360.465/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO VICELLI NETO**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da **CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Rio Claro/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP e Santa Gertrudes.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** para todos os integrantes das categorias profissionais, a partir de **1º de junho de 2016**.

a) NÃO QUALIFICADOS: R\$ 1.361,80 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) por mês; ou R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por hora;

b) QUALIFICADOS: R\$ 1.656,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) por mês; ou R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Piso de trabalhadores qualificados nas empresas de **Montagem e Manutenção Industrial:** R\$ 1.830,40 (um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) por mês, ou R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) por hora. Entende-se por trabalhador qualificado nas empresas de montagens e manutenção industrial, o profissional qualificado e autorizado a exercer serviços de reparos, recuperação e substituição de peças, ferramentas e partes de equipamentos, consultando desenhos e projetos mecânicos, sob orientação superior; além do profissional que desmontar, montar e substituir peças ou partes de equipamentos mecânicos com o auxílio de equipamentos de movimentação de carga entre outras tarefas da natureza mecânico/industrial.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos salariais fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei, e serão reajustados sempre que houver alteração salarial da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas empregadoras da Construção Civil e da Montagem Industrial, com obras na base territorial desta Convenção, aplicarão um reajuste de 8 % (oito por cento) sobre os salários de junho de 2016, compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de junho de 2015, sendo vedada, entretanto, a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, estabelecimento ou função, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de junho de 2015 e até 31 de maio de 2016, obedecerá o seguinte critério:

Sobre o salário de admissão do empregado contratado para função sem paradigma, ou empresas constituídas após 1º de junho de 2015, será aplicada a seguinte tabela, já se considerando o aumento real:

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual a aplicar (%)
JUNHO/15	8%
JULHO/15	7,33%
AGOSTO/15	6,66 %
SETEMBRO/15	5,99 %
OUTUBRO/15	5,33 %
NOVEMBRO/15	4,66%
DEZEMBRO/15	3,99%
JANEIRO/16	3,33%
FEVEREIRO/16	2,66%
MARÇO/16	1,99%
ABRIL/16	1,33%
MAIO/16	0,66%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) no mínimo de 40 (quarenta) por cento do salário bruto devido no mês, até o 15º. (décimo quinto) dia após o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, e aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Sempre que houver substituição, a mesma deverá ser por escrito e, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-hospitalares com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados, com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- a) 60% (sessenta por cento) para horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100 % (cem por cento) para horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;
- c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas;
- d) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se e fornecerão gratuitamente, a todos os seus empregados, uma alimentação, condicionada à assiduidade no mês de competência, que consistirá, conforme conveniência patronal, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- a) Almoço Completo, no local de trabalho; 1.1 Tratando-se de empregado ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo; ou

b) Vale Supermercado Por Meio De Cartão Magnético no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do crédito no cartão deverá ser efetuado, obrigatoriamente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu Regulamento nº. 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte (de acordo com a Lei nº. 7.418, de 16.12.85), aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa ao trabalho, e vice-versa, juntamente com o pagamento dos salários, desde que não haja expressa renúncia do empregado junto à empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado a empresa pagará a quem de direito, uma única parcela, juntamente com o saldo de salário e afins, correspondente a um salário nominal e, em caso de morte ou invalidez permanente causadas por acidente de típico de trabalho, uma parcela equivalente a 5 (cinco) salários nominais. Estarão isentas do pagamento as empresas que patrocinarem coberturas por seguros, cujo valor ultrapasse os valores constantes desta Cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar convênio previsto no parágrafo 2º. do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta de comprovante supra mencionado, será pago diretamente a empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada, estando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O empregado, que esteja recebendo auxílio-doença ou acidente, terá os benefícios previdenciários complementados pela empresa, inclusive o 13º. salário, como se estivesse na ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não será concedido em caso de reincidência da mesma causa do afastamento anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência poderão ser celebrados por 45 (quarenta e cinco dias), renováveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa entregará ao empregado toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, sendo que o empregado manifestará sua intenção em obter da empresa uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício.", entregando ao mesmo no prazo de 10 dias, ou justificará por escrita a recusa em fornecê-la.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula décima sexta - refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.
- c) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas utilizar-se-ão de mão de obra temporária única e exclusivamente dentro dos critérios legais, quais sejam, para necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou para fazer frente a acréscimo extraordinário de serviço que, em decorrência do curto prazo para sua conclusão não justifique a contratação efetiva, sendo expressamente vedada a contratação de trabalhador temporário por mais de 03 meses, ou através de contratos sucessivos com empresas de trabalho temporário diferentes ou qualquer meio que busque fraudar a legislação sobre trabalho temporário.

A inobservância dessa cláusula importará em multa de 01 (hum) salário normativo vigente a época, por empregado, por mês e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado, além de se formar vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, respondendo principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da responsabilidade solidária entre a empreiteira, o proprietário e as intermediárias.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função se existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS

A empresa, com sede em cidade distinta da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que trazer trabalhador de outro estado que aqui não fixe residência, obriga-se, uma vez rescindido o contrato de trabalho, além das garantias já previstas na cláusula 23ª. - Comunicação de Dispensa, em sua letra "b", a fornecer valor equivalente ao preço da passagem de ônibus para a cidade de origem do trabalhador, ou fornecer o transporte para aquela cidade. Também deverá fornecer uma passagem de ida e volta, para o estado de origem, a cada 60 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas darão conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

- a) É garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade que serviu.
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.
- c) Estes empregados não poderão ser demitidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, pedido de demissão ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de “Banco de Horas”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601 de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja diminuído em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Prévia notificação ao Sindicato laboral de, no mínimo, 45 horas, que deverá informar o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo de saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/debito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados (exceto quando coincidir com feriados).

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário;

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em vésperas de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O acerto do crédito/debito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado, sendo que por ocasião da homologação deverá ser exibido o extrato individualizado e respectivos cartões-ponto.

PARÁGRAFO QUINTO: A jornada semanal de 44 horas poderá ser cumprida de 2ª. a 6ª. Feira mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, sendo 01 dia de 08 horas e 04 dias de 09 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação das horas de trabalho do sábado durante a respectiva semana, nos termos do art. 59, par. 2º/CLT, as partes convencionam: a) coincidindo feriado com sábado já compensado durante a semana, o mesmo será remunerado com base no salário normal, ou seja, sem qualquer adicional de horas extras. b) coincidindo feriado em dia da semana onde haveria a prorrogação da jornada para compensação do sábado, não será exigido dos trabalhadores o labor das horas relativas ao dia compensado, remunerando-se integralmente o sábado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) úteis, consecutivos ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (hum) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada.
- h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando por ventura, durante o período de gozo das férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O Sindicato patronal envidará os esforços necessários e possíveis em sua base territorial, para que seus representados venham a cumprir e a seguir a legislação de Higiene e Segurança do Trabalho vigente e suas Normas Regulamentadoras, naquilo que for peculiar e próprio para a Construção Civil e Montagem Industrial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instalados para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

a) 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria n°. 3.214/78
- e) as paredes e pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- g) Excetuam-se dessas obrigações as empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca, potável e filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ALOJAMENTOS

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, tais como:

- a) ventilação e luz direta suficiente.
- b) armário individual.
- c) dedetização a cada 6 (seis) meses.
- d) limpeza diária.
- e) proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com a receita médica, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir.

- a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria n°. 3.214/7.
- b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade de uso dos EPI's.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria n°. 3.214/78 - CIPAS, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única dos candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria n°. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas devem promover treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço de:

- a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, e das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa que não mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios, de atestados Médicos e Odontológicos expedido por profissional da área.

Handwritten mark

Handwritten signature

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Em todo local com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada **SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, nos termos ao art. 142 do Decreto nº. 357/91, de 3.12.91, ao Sindicato Profissional, com os seguintes dados:

- a) nome do acidentado;
- b) número da Carteira de Trabalho;
- c) número do RG;
- d) endereço da vítima;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de 2 testemunhas do acidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a) responsável pela obra, contratante ou condômino.
- b) testemunhas.
- c) responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

d) representante da CIPA, quando houver.

e) representante do sindicato profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, concederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

As empresas discutirão com o Sindicato Profissional a possibilidade e a forma de dispensa remunerada ou não para a participação dos trabalhadores em **CONGRESSO DE TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) **PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato das Empresas de Construção Civil de Rio Claro, até o dia 30 de setembro de 2016, a importância correspondente a 6% (seis por cento), sobre os salários bruto de seus empregados, referente à folha de pagamento do mês de agosto de 2016. Os recolhimentos deverão ser efetuados mediante guias fornecidas pelo Sindicato.

b) **LABORAL** - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, e recolher em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, a importância que resultar do percentual 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º. (décimo terceiro salário), de 2016, e nos meses de janeiro, fevereiro,

abril, maio de 2017, na conformidade do Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, o qual foi aprovado em Assembléia Geral específica no dia 12 de Maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos recolhimentos efetuados em atraso, de qualquer dos Sindicatos acima, serão computados além da correção monetária, os juros mensais de 1% (um por cento) e a multa de 2 % (dois por cento) incidentes sobre o valor da contribuição corrigida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional e Patronal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato Profissional, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato Profissional as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- CÓPIAS DA RAIS

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerão, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, por escrito e mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra Cidade executar obras dentro da base territorial de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro e Corumbataí, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir aos Sindicatos Profissional e Patronal, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

Disposições Gerais/Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA


Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

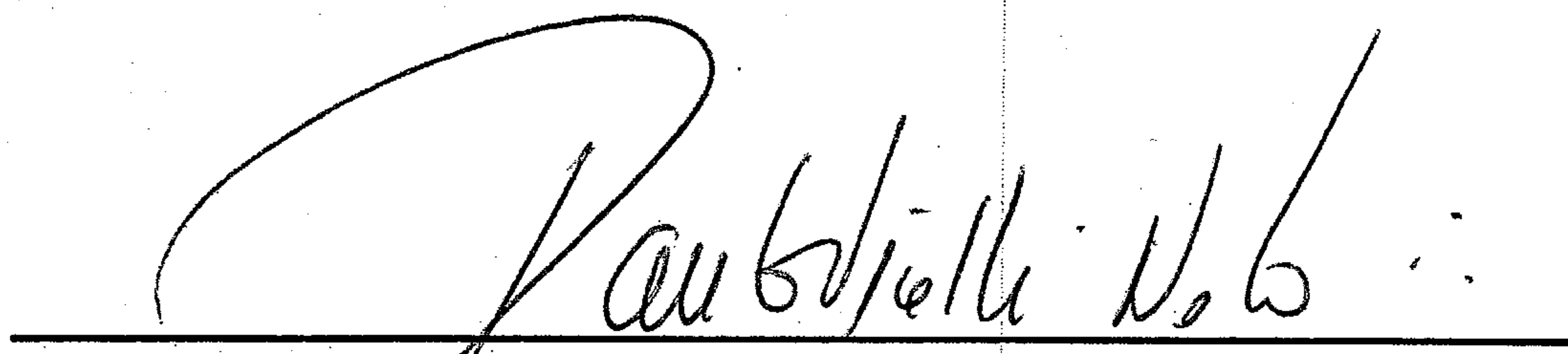
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas ou firmas de construção civil e de grandes e pequenas estruturas, que empreitarem obras na base territorial abrangida pela presente convenção, ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas a favor do Sindicato Profissional e a favor do Sindicato Patronal, acordantes do presente.

Rio Claro, 08 de julho de 2016.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
CPF. nº : 033.171.948-71
Presidente
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA



PAULO VICELLI NETO
CPF. nº : 932.166.108-53
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONST. CIVIL DE RIO CLARO